



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

DECRETO Nº 5200 DE 10 DE JUNHO DE 2025

CONVOCA A 2º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O Prefeito municipal de Lidianópolis/ PR, Aparecido Buzato, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Jorge Luiz de Carvalho, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 841/2017.

DECRETA:

Art.1º Fica convocada a 2º Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Lidianópolis/PR, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, das 13:00 às 16h30 no formato presencial, no Centro de Eventos Nelson Lourenço de Lidianópolis/PR, tendo como tema central - **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Art.3 º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis/Pr. 10 de junho de 2025.

Aparecido Buzato

Prefeito Municipal Lidianópolis-Pr.

Jorge Luiz de Carvalho

Presidente do CMDPI Lidianópolis-Pr



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2025

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR

CONTRATADA: LETICIA DAINAE OLIVEIRA MORAES - RG Nº 10.xxx.xxx-9- SESP-PR

OBJETO: Para prestar serviços na função de **Professor de Educação Básica**, com carga horária de 20 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas à Tendências, Avaliação e Planejamento didático; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Aspectos Filosóficos e Sociológicos da Educação; LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação) e Plano Nacional de Educação; Projeto Político Pedagógico; Pareceres e Resoluções do Ministério da Educação, especialmente no que diz respeito à regulamentação do ensino, e Conhecimentos Didáticos).

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.433,88 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito centavos)

PERÍODO: Início em 10/06/2025 e término em 09/06/2026

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº. 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI Nº 1400/2025

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER TRANSPORTE GRATUITO PARA TRABALHADORES E ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, APARECIDO BUZATO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte gratuito para trabalhadores e estudantes para os municípios de Jardim Alegre, Ivaiporã e Lunardelli, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda e contribuir com a formação profissional dos munícipes de Lidianópolis.

§ 1º. Considera-se trabalhador o munícipe que possua relação de trabalho assim definida em lei, considerando-se a relação de emprego, aprendizagem, estágio, trabalho temporário, eventual, avulso ou autônomo.

§ 2º. Considera-se estudante o munícipe que possua relação de ensino formal com instituição de ensino, considerando-se a educação complementar, técnica, profissional ou superior.

Art. 2º O transporte para trabalhadores e estudantes será condicionado a cadastro prévio anual na Prefeitura de Lidianópolis, mediante a comprovação do seguinte:

- I - residência no Município de Lidianópolis;
- II - relação de ensino ou de trabalho;
- III - dias efetivamente necessários ao estudo ou trabalho.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº. 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Parágrafo Único. A falta de quaisquer das condicionantes acima descritas gera automática perda do direito ao uso do transporte, podendo a Administração Pública, por meio de seus agentes, adotar as medidas necessárias para que não haja abuso, desvio ou ilegalidade na utilização do serviço.

Art. 3º O transporte será realizado em veículo coletivo do tipo van, microônibus e ônibus, por meio direto ou terceirizado, observadas as disposições legais relativas à legislação específica.

Parágrafo Único. O serviço de transporte poderá ser suspenso ou interrompido, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, total ou parcialmente, quando:

- I - houver necessidade de atendimento prioritário de outras políticas públicas municipais;
- II - não houver disponibilidade orçamentária, funcional ou patrimonial;
- III - faltar conveniência administrativa em sua realização ou manutenção;
- IV - identificar-se abuso de direito ou ilegalidade no fornecimento ou uso do transporte.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar critérios socioeconômicos para o fornecimento do transporte caso haja impossibilidade de atendimento universal dos trabalhadores e estudantes interessados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (10/06/2025).


APARECIDO BUZATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI Nº 1.401/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)**, conforme especifica:

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 86, inc. III da Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, faz saber que:

A **Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Lidianópolis, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, parte de imóvel constituído pela matrícula 50.212, do CRI da Comarca de Ivaiporã, Paraná, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação determinado pela matrícula mencionada no *caput* deste artigo corresponde:

Referentes a quadra n. 01 com os lotes a seguir:

Lote nº 01, da Quadra nº 01, com 282,40 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com o prolongamento da Rua projetada (F), mede-se 17,08 metros; aos fundos, confrontando com Lote nº 04, mede-se 17,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 02, mede-se 17,49 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (A), mede-se 15,85 metros.

Lote nº 02, da Quadra nº 01, com 218,43 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com o prolongamento da Rua projetada (F), mede-se 12,06 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 04 e 23, mede-se 12,00 metros; de um Lado confrontando com os Lote nº 01, mede-se 17,49 metros; e finalmente confrontando com o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Lote nº 03, mede-se 18,92 metros.

Lote nº 03, da Quadra nº 01, com 216,45 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com o prolongamento da Rua projetada (F), mede-se 11,18 metros; aos fundos, confrontando com o Lote nº 23, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 02, mede-se 18,92 metros; e finalmente confrontando com a Rua Rua Marinez Zanoní Branco mede-se 24,53 metros.

Lote nº 04, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 23, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 01 e 02, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 05, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 22, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 04, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 06, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 21, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 05, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 07, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 20, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os

D



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Lotes nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 08, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 19, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 09, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 09, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 18, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 10, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 10, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 17, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 09, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 11, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 11, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 16, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 10, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 12, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 12, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

confrontando com o lote nº 15, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 11, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 13, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 13, da Quadra nº 01, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 15, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 12, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

Lote nº 14, da Quadra nº 01, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 13, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 15, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

Lote nº 15, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 12, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 16, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 14, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 16, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 11, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 15, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 17, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 17, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

De frente confrontando com a Rua Marinez Zaroni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 10, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 16, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 18, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 18, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zaroni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 09, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 17, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 19, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 19, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zaroni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 08, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 18, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 20, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 20, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zaroni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 07, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 19, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 21, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 21, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zaroni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 06, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 20, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 22, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 22, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

R



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zaroni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 05, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 21, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 23, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 23, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zaroni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 22, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a os Lotes nº 02 e 03, mede-se 20,00 metros.

Referentes a quadra n. 02 com os lotes a seguir:

Lote nº 01, da Quadra nº 02, com 232,70 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 05, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 02, mede-se 23,27 metros; e finalmente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 23,27 metros.

Lote nº 02, da Quadra nº 02, com 232,70 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 05, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 01, mede-se 23,27 metros; e finalmente confrontando com o lote nº 03, mede-se 23,27 metros.

Referentes a quadra nº 04, com os Lotes abaixo;

Lote nº 01, da Quadra nº 04, com 259,16 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,34 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 03, mede-se 10,07 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 02, mede-se 26,00 metros; e finalmente confrontando com o lote nº 18-A-2, mede-

D



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

se 26,00 metros.

Lote nº 02, da Quadra nº 04, com 260,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 01, mede-se 26,00 metros; e finalmente confrontando com os lotes nº 07,08 e 09, mede-se 26,00 metros.

Lote nº 03, da Quadra nº 04, com 250,32 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (C), mede-se 9,78 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, mede-se 10,07 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 04, mede-se 26,00 metros; e finalmente confrontando com o lote nº 18-A-2, mede-se 26,00 metros.

Lote nº 04, da Quadra nº 04, com 260,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (C), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 03, mede-se 26,00 metros; e finalmente confrontando com os lotes nº 05,06 e 07, mede-se 26,00 metros.

Lote nº 05, da Quadra nº 04, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (C), mede-se 20,00 metros.

Lote nº 06, da Quadra nº 04, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº05, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 07, da Quadra nº 04, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 08, da Quadra nº 04, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 09, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 09, da Quadra nº 04, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

Referentes a quadra nº 05, com os Lotes abaixo:

Lote nº 01, da Quadra nº 05, com 224,83 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 10,84 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 03, mede-se 10,56 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 02, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 18-A-2, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 02, da Quadra nº 05, com 210,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 01, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com os Lotes nº 07 e 08, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 03, da Quadra nº 05, com 219,06 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,29 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, mede-se 10,56 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 04, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 18-A-2, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 04, da Quadra nº 05, com 210,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 03, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com os Lotes nº 05 e 06, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 05, da Quadra nº 05, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

Lote nº 06, da Quadra nº 05, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 07, da Quadra nº 05, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

– Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 08, da Quadra nº 05, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a rua Projetada (E), mede-se 20,00 metros.

Referentes a quadra nº 06, com os Lotes abaixo:

Lote nº 02, da Quadra nº 06, com 233,89 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 01 da Área Institucional, mede-se 11,27 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 03, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº18- A-2, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 03, da Quadra nº 06, com 210,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 01 da Área Institucional, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 02, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com os Lotes nº04 e 05, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 04, da Quadra nº 06, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 03, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (E), mede-se 20,00 metros.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Lote nº 05, da Quadra nº 06, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 03, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº04, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 06, da Quadra nº 06, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 01, Área Institucional, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 07, da Quadra nº 06, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 01, Área Institucional, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 08, da Quadra nº 06, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 01, Área Institucional, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 09, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 09, da Quadra nº 06, com 214,91 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,06 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, Área Institucional, mede-se 10,62 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Prolongamento da Rua (F) mede-se 20,03 metros.

Art. 2º. O bem imóvel objeto da matrícula nº 50.212 corresponde a parte do Lote de Terras sob nº (18-A) -1-1(dezoito-a-um-um) com a área de 1,00 alqueire paulista, ou seja 2,42 há, equivalentes 24.200.00 m2, está avaliado no valor total de R\$ 778.000,00(setecentos e setenta oito mil reais).

Parágrafo primeiro. A metragem total dos 50 lotes mencionados acima e que pertencem a matrícula nº 50.212, a serem doados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR é de 10.674,85 m².

Art. 3º. O bem imóvel descrito no art.1º, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. A donataria terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa |Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR.

Art. 5º. Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos o do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR- as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas Programa Minha Casa Minha Vida.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

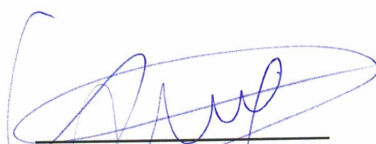
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de interesse Social, mesmo que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ao beneficiário titular do imóvel resultante do parcelamento das áreas destinadas a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 10 de junho de 2025.



APARECIDO BUZATO
Prefeito do Município



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI Nº 1.401/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)**, conforme especifica:

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 86, inc. III da Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, faz saber que:

A **Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Lidianópolis, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, parte de imóvel constituído pela matrícula 50.212, do CRI da Comarca de Ivaiporã, Paraná, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação determinado pela matrícula mencionada no *caput* deste artigo corresponde:

Referentes a quadra n. 01 com os lotes a seguir:

Lote nº 01, da Quadra nº 01, com 282,40 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com o prolongamento da Rua projetada (F), mede-se 17,08 metros; aos fundos, confrontando com Lote nº 04, mede-se 17,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 02, mede-se 17,49 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (A), mede-se 15,85 metros.

Lote nº 02, da Quadra nº 01, com 218,43 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com o prolongamento da Rua projetada (F), mede-se 12,06 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 04 e 23, mede-se 12,00 metros; de um Lado confrontando com os Lote nº 01, mede-se 17,49 metros; e finalmente confrontando com o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Lote nº 03, mede-se 18,92 metros.

Lote nº 03, da Quadra nº 01, com 216,45 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com o prolongamento da Rua projetada (F), mede-se 11,18 metros; aos fundos, confrontando com o Lote nº 23, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 02, mede-se 18,92 metros; e finalmente confrontando com a Rua Rua Marinez Zanoní Branco mede-se 24,53 metros.

Lote nº 04, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 23, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 01 e 02, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 05, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 22, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 04, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 06, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 21, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 05, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 07, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 20, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os

D



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Lotes nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 08, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 19, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 09, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 09, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 18, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 10, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 10, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 17, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 09, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 11, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 11, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 16, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 10, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 12, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 12, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

confrontando com o lote nº 15, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 11, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 13, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 13, da Quadra nº 01, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 15, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 12, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

Lote nº 14, da Quadra nº 01, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 13, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 15, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

Lote nº 15, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 12, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 16, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 14, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 16, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 11, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 15, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 17, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 17, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 10, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 16, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 18, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 18, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 09, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 17, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 19, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 19, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 08, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 18, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 20, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 20, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 07, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 19, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 21, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 21, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 06, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 20, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 22, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 22, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 05, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 21, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a o Lote nº 23, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 23, da Quadra nº 01, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua Marinez Zanoni Branco, mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 22, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a os Lotes nº 02 e 03, mede-se 20,00 metros.

Referentes a quadra n. 02 com os lotes a seguir:

Lote nº 01, da Quadra nº 02, com 232,70 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 05, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 02, mede-se 23,27 metros; e finalmente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 23,27 metros.

Lote nº 02, da Quadra nº 02, com 232,70 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 05, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com os Lotes nº 01, mede-se 23,27 metros; e finalmente confrontando com o lote nº 03, mede-se 23,27 metros.

Referentes a quadra nº 04, com os Lotes abaixo:

Lote nº 01, da Quadra nº 04, com 259,16 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,34 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 03, mede-se 10,07 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 02, mede-se 26,00 metros; e finalmente confrontando com o lote nº 18-A-2, mede-



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

se 26,00 metros.

Lote nº 02, da Quadra nº 04, com 260,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 01, mede-se 26,00 metros; e finalmente confrontando com os lotes nº 07,08 e 09, mede-se 26,00 metros.

Lote nº 03, da Quadra nº 04, com 250,32 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (C), mede-se 9,78 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, mede-se 10,07 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 04, mede-se 26,00 metros; e finalmente confrontando com o lote nº 18-A-2, mede-se 26,00 metros.

Lote nº 04, da Quadra nº 04, com 260,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (C), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 03, mede-se 26,00 metros; e finalmente confrontando com os lotes nº 05,06 e 07, mede-se 26,00 metros.

Lote nº 05, da Quadra nº 04, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (C), mede-se 20,00 metros.

Lote nº 06, da Quadra nº 04, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº05, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 07, da Quadra nº 04, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 08, da Quadra nº 04, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 09, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 09, da Quadra nº 04, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

Referentes a quadra nº 05, com os Lotes abaixo:

Lote nº 01, da Quadra nº 05, com 224,83 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 10,84 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 03, mede-se 10,56 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 02, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 18-A-2, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 02, da Quadra nº 05, com 210,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 01, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com os Lotes nº 07 e 08, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 03, da Quadra nº 05, com 219,06 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,29 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, mede-se 10,56 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 04, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 18-A-2, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 04, da Quadra nº 05, com 210,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (D), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 03, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com os Lotes nº 05 e 06, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 05, da Quadra nº 05, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a rua Projetada (D), mede-se 20,00 metros.

Lote nº 06, da Quadra nº 05, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 04, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 07, da Quadra nº 05, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

– Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 08, da Quadra nº 05, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã

– Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 02, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a rua Projetada (E), mede-se 20,00 metros.

Referentes a quadra nº 06, com os Lotes abaixo:

Lote nº 02, da Quadra nº 06, com 233,89 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã

– Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 01 da Área Institucional, mede-se 11,27 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 03, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº18- A-2, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 03, da Quadra nº 06, com 210,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã

– Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (E), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 01 da Área Institucional, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 02, mede-se 21,00 metros; e finalmente confrontando com os Lotes nº04 e 05, mede-se 21,00 metros.

Lote nº 04, da Quadra nº 06, com 220,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã

– Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 03, mede-se 11,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com a Rua Projetada (E), mede-se 20,00 metros.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Lote nº 05, da Quadra nº 06, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 03, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº04, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 06, da Quadra nº 06, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 01, Área Institucional, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 05, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 07, da Quadra nº 06, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 01, Área Institucional, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 06, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 08, da Quadra nº 06, com 200,00 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 10,00 metros; aos fundos, confrontando com os lotes nº 01, Área Institucional, mede-se 10,00 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 09, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o Lote nº 07, mede-se 20,00 metros.

Lote nº 09, da Quadra nº 06, com 214,91 metros quadrados, situado no Conjunto Habitacional, Quadro urbano da cidade e Município de Lidianópolis e Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens:

De frente confrontando com a Rua projetada (A), mede-se 11,06 metros; aos fundos, confrontando com o lote nº 01, Área Institucional, mede-se 10,62 metros; de um Lado confrontando com o Lote nº 08, mede-se 20,00 metros; e finalmente confrontando com o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Prolongamento da Rua (F) mede-se 20,03 metros.

Art. 2º. O bem imóvel objeto da matrícula nº 50.212 corresponde a parte do Lote de Terras sob nº (18-A) -1-1(dezoito-a-um-um) com a área de 1,00 alqueire paulista, ou seja 2,42 há, equivalentes 24.200.00 m², está avaliado no valor total de R\$ 778.000,00(setecentos e setenta oito mil reais).

Parágrafo primeiro. A metragem total dos 50 lotes mencionados acima e que pertencem a matrícula nº 50.212, a serem doados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR é de 10.674,85 m².

Art. 3º. O bem imóvel descrito no art.1º, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. A donataria terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa |Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR.

Art. 5º. Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos o do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR- as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas Programa Minha Casa Minha Vida.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

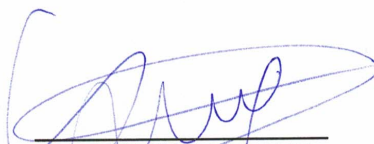
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de interesse Social, mesmo que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ao beneficiário titular do imóvel resultante do parcelamento das áreas destinadas a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 10 de junho de 2025.



APARECIDO BUZATO
Prefeito do Município



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.117, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: EXONERA CIDADÃ EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.^a **MARTA SANTOS BETIM**, matrícula funcional n.º 200979, ocupante do cargo de provimento em Comissão de “Diretora do Departamento Da Cultura”, conforme, Lei Municipal nº 1.397/2025, Anexo III.

Art. 2º -. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 2 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é a **Aquisição de 01 veículo furgão tipo ambulância TIPO B, novo, na cor predominante branca, ano/modelo 2025 ou superior, zero quilômetro. Destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Demanda proveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis-PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas na resolução SESA Nº 387/2023 e SESA Nº 882/2024 e seus anexos.**

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **CAR LOCA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita na CNPJ: **53.023.822/0001-54**, encaminhado para o e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com no dia 09 de junho de 2025, conforme páginas 351 a 354 do processo administrativo nº 40/2025.

2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 012/2025, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese a **alegação** a seguir:

I – DOS FATOS:

1.1 – Em análise ao Edital, foram verificadas referências à normativa impeditiva de ampla concorrência, que restringe a competitividade do processo de compra pública, ferindo o direito à livre concorrência:

“3.4 – A aquisição será feita conforme disposto no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, que traz a modalidade de licitação: Pregão, na forma Eletrônica, menor preço por item, que segue o rito procedimental comum, adotado sempre que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

“3.5 – O(s) veículo(s) deverá(ão) ter o seu primeiro emplacamento realizado em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis – em nome da Secretaria de Saúde – CNPJ: 09.492.698/0001-84 – Fundo Municipal de Saúde.”

3



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

“3.6 – CONSIDERANDO, sobre esse aspecto legal cabe mencionar que o processo licitatório supra, tem como base a luz da Lei 6.729/79, mais conhecida como "Lei Ferrari", a qual dispõe sobre quem está autorizado a distribuir e comercializar veículos automotores de via terrestre.”

2.2 – Do Pedido:

2.2.1 – A exigência/condição em tela pode ser taxada de impertinente, além de elevado grau de PERSERVIDADE, VISTO QUE IMOÕE DERROTA PRÉVIA A AQUELES QUE SERÃO ALEIJADOS DE SEUS DIREITOS GARANTIDOS PELA CARTA MAGNA. “O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas, documentais e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação.

2.2.2 – Isto posto, e com base nos entendimentos sobrados dos tribunais superiores quanto a ilegalidade e inaplicabilidade de tal exigência, pedimos DEFERIMENTO da presente solicitação/Impugnação e caso esta não seja por primeiro aceita, que seja enviada para análise e decisão de autoridades superiores.

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.3 - Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3 - Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Processo Administrativo nº 40/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2025, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a **Aquisição de 01 veículo furgão tipo ambulância TIPO B, novo, na cor predominante branca, ano/modelo**

7



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

2025 ou superior, zero quilômetro. Destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Demanda proveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis-PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas na resolução SESA Nº 387/2023 e SESA Nº 882/2024 e seus anexos, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentados pela empresa CAR LOCA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita na CNPJ: 53.023.822/0001-54.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4 – Nos termos do caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.5 – Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **CAR LOCA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita na CNPJ: **53.023.822/0001-54**, nos termos da legislação vigente de sua legalidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 29/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de alteração na descrição e valor de itens.

3.7 – Considerando que o pedido foi encaminhado por e-mail, no dia 09 de junho de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2025, do processo administrativo nº 40/2025, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.8 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico 29/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

3.9 – Considerando que o pedido foi protocolado no dia 09 de junho de 2025, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10 – Em suma, a impugnante afirma que **as alterações se não atendidas, comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.**

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.11 – Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. Tendo sempre como amparo legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e neste caso, a Lei Ferrari (Lei nº 6.729/79) e a Resolução CONTRAN nº 290/08.

3.11 - É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca se pauta na Lei nº 14.133/2021.

3.12 – Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela pregoeira, conforme atribuições dispostas no art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3.13 – Conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 4.614/2023:

Art. 2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

(...)

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

[Assinatura]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

3.14 – Inicialmente informa-se que, no texto de impugnação, a empresa requer a retirada dos sub itens 3.4, 3.5 e 3.6 do Termo de Referência:

“**3.4** – A aquisição será feita conforme disposto no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, que traz a modalidade de licitação: Pregão, na forma Eletrônica, menor preço por item, que segue o rito procedimental comum, adotado sempre que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

“**3.5** – O(s) veículo(s) deverá(ão) ter o seu primeiro emplacamento realizado em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis – em nome da Secretaria de Saúde – CNPJ: 09.492.698/0001-84 – Fundo Municipal de Saúde.”

“**3.6** – **CONSIDERANDO**, sobre esse aspecto legal cabe mencionar que o processo licitatório supra, tem como base a luz da Lei 6.729/79, mais conhecida como "Lei Ferrari", a qual dispõe sobre quem está autorizado a distribuir e comercializar veículos automotores de via terrestre.”

- **No que se refere ao sub item 3.4 mencionado**, que determina a modalidade e a forma que irá ocorrer o certame em questão, informo que:

- A modalidade de licitação é o formato escolhido para conduzir toda a disputa pelo objeto licitado, desde a publicação do edital até a seleção da proposta mais vantajosa e a consequente contratação da empresa ou profissional vencedor. Em outras palavras, é o método que orienta a Administração sobre como organizar cada etapa do processo licitatório e seguir as regras previstas. Cada modalidade responde a um determinado objetivo e obedece a critérios pré-estabelecidos em lei. Atualmente, a Lei 14.133/2021 elenca cinco modalidades de licitação: **pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo**. A modalidade escolhida segue o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

CONSIDERANDO o art. 12, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

....

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

CONSIDERANDO os art. 1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019:

✍



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Não há o que se discutir sobre a possibilidade de alteração no sub item 3.4 solicitado pela Impugnante.

Quanto ao disposto nos sub itens 3.5 e 3.6, segue disposto abaixo:

– Sobre esse aspecto legal cabe mencionarmos que a Lei nº 6.729/79, mais conhecida como “Lei Ferrari”, dispõe sobre quem está autorizado a distribuir e comercializar veículos automotores de via terrestre, conforme disposto abaixo:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se: (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes

g



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

III - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

– Ainda conforme art. 12 da mesma Lei:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Em resposta a impugnante é imperioso salientar que o cerne da questão em comento realmente nos remete ao conceito de veículo zero km, sendo assim entendemos que são veículos que não tenha sido usado, utilizados, que não foram emplacados ou transferidos em data anterior a compra.

– Conforme o CONTRAN nº 64/2008, em seu Anexo, conceitua “veículo novo” como “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, **antes do seu registro e licenciamento**.”

– Após o exposto, verifica-se que a definição utilizada pelo CONTRAN nº 64/08, para veículos novos, também é aplicável para automóveis, já na Lei nº 6.729/79, são todos os veículos automotores.

– Acerca da temática abordada a CGU, adota a seguinte definição:

“(…) 1.2 Em relação ao conceito de veículos novos (zero-quilômetro), esta Controladoria Geral da União adota o entendimento constante no ANEXO da Deliberação CONTRAN nº 64/08. Assim, serão considerados veículos novos (zero-quilômetro) aqueles ofertados por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante”.

A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos).

- É mister salientar que a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 5º e 9º, tratou de conceituar licitação, em seu art. 5º, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao ato convocatório, julgamento

74



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327

CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação, assim as vedações do agente público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

É expressamente vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo nos certames o que não é o caso já que a própria lei elegeu os detentores do direito de distribuir e comercializar veículos em território nacional.

Assim, sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam legais, pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a ratio legais.

O renomado Marçal Justen Filho, diz em relação ao art. 9º da Lei nº 14.133/21:

“O dispositivo não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF(...) o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Um pouco mais adiante diz:

9



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3733

Lidianópolis, Terça-Feira, 10 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir”.

3.14.4 – 3.14.3 – “com base nos entendimentos sobrados dos tribunais superiores quanto a ilegalidade e inaplicabilidade de tal exigência, pedimos DEFERIMENTO da presente solicitação/Impugnação e caso esta não seja por meio aceita, que seja enviada para análise e decisão de autoridades superiores”.

- Conforme disposto no art. 165º, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Diante o exposto, e em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não reconhecendo irregularidades.

Pelo exposto, segue decisão.

IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 10 de junho de 2025.


Ana Paula Dias Carvalho
Pregoeira Municipal